

948ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 25.09.2012

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 946ª e 947ª Sessões do Conselho Universitário, realizadas em 20.06 e 26.06.2012.

Aprovadas.

2. Apresentação dos novos membros do Conselho.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 62)

1. PROCESSO 2011.1.3228.86.2 – ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

- Proposta de alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral.
- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. José Jorge Boueri Filho, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 122 do Regimento Geral, com a inclusão de parágrafo único, tendo em vista a inexistência de Departamentos na EACH (31.10.11). – fls. 1
- **Parecer da PG-USP:** observa que há certa impropriedade na redação do dispositivo do art. 122 referindo-se à “criação” dos cargos da carreira docente, pois, a rigor, a criação dos cargos públicos, como já reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas do Estado, há de ser sempre feita por lei em sentido estrito. Portanto, o art. 122 não poderia utilizar a expressão “criados”, mas, sim, o termo “distribuídos”, pois é este ato que ele pretende regular. Assim, a lei cria o cargo e ele é distribuído segundo o procedimento previsto no art. 122 do Regimento Geral. Observa, também, que tal dispositivo, ao cuidar dos cargos da carreira docente prevê apenas a hipótese de distribuição para cada Departamento, sem referência às Unidades que não se dividem em Departamentos. Explica que a redação sugerida pode levar a uma má compreensão, ao estatuir que “os cargos da carreira docente serão criados nas Unidades” sem maiores esclarecimentos. Recomenda uma nova redação à proposta da EACH, já incluindo a atualização do *caput* do art. 122 do Regimento Geral. Além disso, a mera alteração do art. 122, sem revisão sistemática das demais previsões do Regimento Geral, poderia gerar contradições. A fim de evitar-se esta situação, sugere que a proposição do d. consulente seja acompanhada de proposta de modificação, também, do art. 125 do Regimento Geral, o qual rege a realização dos concursos da carreira docente apenas das Unidades que se organizam em Departamentos. Devolve os autos à Unidade para análise, pela Congregação, da conveniência de apresentação de proposta de alteração do Regimento Geral (17.01.12). – fls. 1verso/3
- **Parecer da Congregação:** aprova a recomendação da PG-USP, de alteração dos arts. 122 e 125 do Regimento Geral (15.02.12). – fls. 3verso
- **Manifestação da PG-USP:** tendo em vista que a Congregação acatou as sugestões da PG-USP no que tange a alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral, encaminha os autos à CLR (23.02.12). – fls. 4

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta de alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral (14.03.12). – fls. 4verso/5verso
- O Conselho Universitário retirou os autos de pauta, para análise da matéria pela Comissão de Atividades Acadêmicas (20.06.12). – fls. 6
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, favorável à alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral, conforme proposta encaminhada (06.08.12). – fls. 6verso
- Proposta de alteração do § 4º do artigo 125 do Regimento Geral, encaminhada pelo Instituto de Arquitetura e Urbanismo, aprovada pela Congregação em 17.08.12 (24.08.12). – fls. 7
- **Parecer da CAA:** considerando o documento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, veiculado por e-mail de 24.08.12, a CAA aprova o novo parecer do relator, **Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel**, favorável à proposta referente ao § 4º do artigo 125 do Regimento Geral (17.09.12). – fls. 7verso/8

Texto Atual	Texto proposto
<p>Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serão criados em cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co.</p>	<p>Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serão distribuídos para cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co.</p> <p>Parágrafo único – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os cargos da carreira docente serão distribuídos para a própria Unidade, obedecendo-se ao procedimento previsto no <i>caput</i> deste artigo.</p>
<p>Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.</p> <p>§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.</p>	<p>Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.</p> <p>§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.</p> <p>§ 3º - Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>§ 4º - Nas Unidades de que trata o § 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à Congregação.</p>

- **Parecer da CLR:** manifesta-se favoravelmente à proposta de alteração do § 4º do artigo 125 do Regimento Geral, aprovado pela CAA em 17.09.12 (18.09.12). – fls. 8verso
- Minuta de Resolução Preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9/9verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral, conforme estampa a Resolução nº 6430, publicada no D.O.E. de 10.10.2012.

2. PROCESSO 2012.1.147.4.8 – INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA

- Proposta de alteração do Regimento Geral.
- Ofício dos Professores Doutores Ildo Luis Sauer e Colombo Celso Gaeta Tassinari, Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, do Instituto de Eletrotécnica e Energia, ao Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, encaminhando a proposta de alteração do Regimento Geral, que passará a permitir a dupla vinculação dos docentes no desenvolvimento de atividades interdisciplinares e interunidades de ensino e pesquisa (24.04.12). – fls. 1/3
- **Parecer da PG:** ressalta que a dupla vinculação originária não parece ser conveniente por razões de mérito administrativo, explicando que o trâmite de distribuição dos cargos docentes são analisados pelos órgãos responsáveis, diversos indicadores referentes às atividades dos departamentos e unidades contemplados. Ademais disso, na hipótese de vacância do cargo, poderá haver dúvidas e disputas acerca do destino de eventual vaga de reposição. E mais do que isso, poderá haver, em caso de indicação originária e explícita de dupla vinculação temática decorrente da interdisciplinaridade, alegações de eventual direcionamento do certame, limitando o número de vocacionados para a disputa da vaga. Sugere a inclusão de um artigo 130-A ao Regimento Geral, que prevê condições, trâmites e consequências da dupla vinculação (03.07.12). – fls. 3verso/5

Texto proposto:

Artigo 130-A – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes a outra Unidade ou Departamento, observados os seguintes requisitos:

I – ter o docente, ao menos, três anos de efetivo exercício de funções docentes na USP;

II – apresentação de termo de responsabilidade do cumprimento integral das obrigações docentes junto ao Departamento de vinculação principal e originária;

III – apresentação de plano de atividades a serem desenvolvidas junto ao Departamento de vinculação subsidiária.

§ 1º - O pedido de vinculação subsidiária deverá ser formulado pelo interessado e contar com pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e dos CTAs das Unidades envolvidas.

§ 2º - Aprovado pelas instâncias mencionadas no parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado ao DRH da VREA para cadastramento.

§ 3º - O docente com vinculação subsidiária poderá exercer funções colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a que esteja vinculado, vedada a cumulação.

- **Parecer do Conselho Deliberativo do IEE:** aprova a proposta substitutiva elaborada pela Procuradoria Geral, visando à inclusão do artigo 130-A no Regimento Geral da USP (05.07.12). – fls. 5verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior**, favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, nos termos do parecer da Procuradoria Geral (15.08.12). – fls. 6/7
- **Parecer da CAA:** aprova a proposta de alteração do Regimento Geral, nos termos do parecer da Procuradoria Geral (20.09.12). – fls. 7verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8/8verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, conforme estampa a Resolução nº 6430, publicada no D.O.E. de 10.10.2012.

3. PROCESSO 2012.1.656.43.0 – INSTITUTO DE FÍSICA

- Proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral.
- Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral. Informa também, que no entendimento daquele Colegiado, a prova escrita não se constitui em item essencial para a avaliação das competências desejáveis em um livre-docente do IF, mas entende que essa

pode ser uma prova de relevância para outras áreas da Universidade, por isso deve ser mantida, podendo, no entanto, ser substituída por outra prova, tendo em vista a realidade de cada área (30.03.12). – fls. 1/1verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 167 - O concurso de livre-docência consta de:</p> <p>I - prova escrita;</p> <p>II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;</p> <p>III - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>IV - avaliação didática.</p> <p>Parágrafo único - A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova.</p>	<p>Artigo 167 - O concurso de livre-docência consta de:</p> <p>I - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;</p> <p>II - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III - avaliação didática;</p> <p>IV – prova escrita ou outra prova, a critério da Unidade.</p>

- **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico-formal, nada obsta a presente proposta (18.07.12). – fls. 2/2verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável à proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral, com a recomendação de que tal opção conste do Regimento da Unidade (15.08.12). – fls. 3/3verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4

É concedido vistas dos autos ao Conselheiro Alejandro Szanto de Toledo.

CADERNO II – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

1. PROTOCOLADO 2012.5.48.55.1 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

- Proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.
- Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto (13.02.12). – fls. 1
- **Parecer da PG:** informa que do ponto de vista jurídico poderá ser ampliado o número de representantes docentes de dois para quatro, desde que seja atestada a aprovação desta medida pela Congregação da Unidade. Observa que se faz necessária a correção da redação do inciso VI para “servidores técnicos e administrativos”, bem como a correção da numeração dos incisos (26.03.12). – fls. 1verso/3
- O Diretor do ICMC, encaminha a proposta com as correções apontadas pela PG, informando que foram aprovadas pela Congregação em reunião realizada em 10.02.12 (09.04.12). – fls. 3verso
- Parecer do Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, relator pela CLR: solicita que a Unidade seja consultada quanto à conveniência (ou não) de definir o número de representantes de cada categoria docente (por exemplo: 1 titular, 1 associado e 2 doutores, para manter uma proporcionalidade com o total de cada categoria). Entende que, mantida a indefinição, todos os representantes docentes poderão ser da categoria com a maior quantidade de pessoas (neste caso, doutores), já que eles têm maior número de votos. – fls. 4
- **Parecer da Congregação do ICMC:** analisa a sugestão do relator e decide, por unanimidade dos membros presentes, manter a proposta de alteração, sem vinculação dos representantes docentes às respectivas categorias (29.06.12). – fls. 4verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior**, favorável à proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (15.08.12). – fls. 5/6

Texto atual	Texto proposto
Artigo 6º - O CTA tem a seguinte constituição: I - ... IV - dois representantes docentes; ... VI - um representante dos servidores não-docentes. ...	Artigo 6º - O CTA tem a seguinte constituição: I - ... IV - quatro representantes docentes; ... VI - um representante dos servidores técnicos e administrativos. ...

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, conforme estampa a Resolução nº 6428, publicada no D.O.E. de 10.10.2012.

2. PROTOCOLADO 2012.5.337.55.3 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

- Proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.
- Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do ICMC, aprovada pela Congregação em 31.08.12 (03.09.12). – fls. 1

Texto atual	Texto proposto
Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes Departamentos e Centro: I - Departamento de Matemática (SMA); II - Departamento de Ciências de Computação (SCC); III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME); IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC); V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL). Parágrafo único - Os Departamentos e o Centro terão seus próprios Regimentos.	Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído pelos seguintes Departamentos e Centros: I - Departamento de Matemática (SMA); II - Departamento de Ciências de Computação (SCC); III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME); IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC); V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL); VI - Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria (CeMEAI). Parágrafo único - Os Departamentos e os Centros terão seus próprios Regimentos.

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior**, favorável à proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (18.09.12). – fls. 1verso/2
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 2verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, conforme estampa a Resolução nº 6428, publicada no D.O.E. de 10.10.2012.

3. PROCESSO 2011.1.1826.59.2 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.
- Proposta de composição e critérios de eleição de membros das Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs) intraunidades, encaminhada pela Comissão de Graduação em agosto de 2011 e aprovada pelo CoG em 16.02.12. – fls. 1/1verso
- **Parecer da Congregação da FFCLRP:** aprova, por unanimidade absoluta de votos, a inclusão da composição e critérios da eleição de membros das Comissões Coordenadoras de Curso Intraunidades no Regimento da Unidade (12.04.12). – fls. 2
- **Parecer da PG:** sugere que a Unidade apresente minuta específica de resolução que vise à alteração de seu Regimento, nos moldes aprovados por sua Congregação. Aponta que o mais adequado seria a inserção de novo Capítulo no Regimento, após o revogado Capítulo VI do Título II, que tratava das Comissões Coordenadoras de Curso. O novo Capítulo deve ser indicado como “VI-A” e os seus artigos devem ser numerados como “Artigo 13-A” e “Artigo 13-B”. Informa que, com relação ao mérito da proposta, já houve aprovação do CoG, cabendo apenas apontamentos de ordem formal. Verifica que resta ainda a necessidade de adequar a redação referente à possibilidade de recondução do representante discente na CoC à Resolução CoG nº 5500/2009, tendo em vista que a citada Resolução diz ser “permitida uma recondução”, mas a proposta da Unidade diz “permitida a recondução”. Quanto às demais previsões constantes da proposta, não vislumbra óbices jurídicos, nem correções formais a ser indicadas. (27.06.12). – fls. 2verso/4verso
- A Unidade providencia o solicitado no parecer PG.P. 1710/12, devolvendo os autos à Procuradoria Geral para manifestação (12.07.2012). – fls. 5/6
- **Parecer da PG:** atendidas as observações contidas no parecer anteriormente emitido, aponta uma única correção a ser feita, de ordem meramente formal, qual seja, a necessidade de renumeração dos dois artigos do novo Capítulo VI-A na forma já apontada pela PG no parecer anterior (19.07.12). – fls. 6verso/7
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, nos termos do parecer da Procuradoria Geral (15.08.12). – fls. 7verso/8
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8verso/9

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, conforme estampa a Resolução nº 6429, publicada no D.O.E. de 10.10.2012.

CADERNO III – REGIMENTO DE MUSEU

(maioria simples)

1. PROCESSO 64.1.9221.1.3 – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

- Proposta de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea.
- Ofício do Diretor do MAC, Prof. Dr. Tadeu Chiarelli, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a versão revisada da proposta do novo regimento interno do Museu, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 11.08.2011, (23.08.11). – fls. 1/9verso
- **Parecer da PG-USP:** observa que a Subseção II da Seção IV do Capítulo III – artigos 16 a 21 da nova proposta não seguiu integralmente as sugestões formuladas pela PG, mas, a nova proposta de redação está plenamente adequada à realidade do Museu, não merecendo reparos. Quanto à possibilidade de o Conselho Deliberativo delegar parte de suas atribuições ao CTA, esclarece que a faculdade prevista no inciso XXVI do artigo 39 do Regimento Geral, se for exercida, implica que a atribuição “delegada” conste expressamente do Regimento do Museu, e que a redação do Regimento Geral não deve ser reproduzida. Ademais, conforme a natureza da matéria, a transferência de competência da Congregação ao CTA sequer poderá ser admitida, assim, a supressão deve ser mantida. Ressalta a insistência na permanência da possibilidade de que pessoas não vinculadas à USP ocupem assento no Conselho Deliberativo, à semelhança do IEA e IEE. Esclarece que, quando

isso ocorre, é mantida a possibilidade, em regra, por razões históricas de formação e incorporação do órgão à Universidade. Tendo em vista a especificidade das atribuições do MAC, recomenda que a possibilidade de admissão de membros externos à USP na composição de seu Conselho Deliberativo seja submetida à apreciação da CLR (19.09.2011). – fls. 10/11

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à proposta do novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea, bem como a recomendação de que a indicação dos membros externos para a composição do Conselho Deliberativo seja feita pelo Reitor, através de uma lista tríptica (04.11.11). – fls. 11verso/12
- Os autos foram encaminhados ao MAC, a pedido, em 4.01.2012. – fls. 12verso
- Ofício do Diretor do MAC, ao Magnífico Reitor, encaminhando alterações efetuadas na proposta do novo Regimento do Museu, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 31.05.2012, para contemplar questões relativas à eleição do Diretor e acatar parecer da CLR (04.06.12). – fls. 13/22verso
- **Parecer da PG:** manifesta que, sob o aspecto jurídico-formal, a proposta não apresenta óbices, sugerindo apenas uma adequação do § 2º do artigo 9º (19.07.12). – fls. 23/24verso
- **Parecer da CLR:** considerando o encaminhamento de novas alterações efetuadas na proposta, aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável ao novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea, nos termos dos pareceres da Procuradoria Geral e da CLR (15.08.12). – fls. 25/26
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 26verso/35

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea, conforme estampa a Resolução nº 6439, publicada no D.O.E. de 19.10.2012.

CADERNO IV – MINUTA DE RESOLUÇÃO

(maioria simples)

1. PROCESSO 99.1.432.5.9 – FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de nova Resolução que disciplina o credenciamento de Professores Colaboradores vinculados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.
- Ofício do Vice-Diretor no Exercício da Diretoria da FM, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando seja feita uma avaliação sobre o credenciamento de médicos do Hospital das Clínicas da FMUSP como professores colaboradores médicos, tendo em vista a possibilidade de simplificar as diversas etapas que envolvem o processo de credenciamento e, sobretudo, de firmar um procedimento que possa configurar o reconhecimento factual da USP, para com o relevante e decisivo papel que os médicos do HC exercem na formação profissional dos alunos (20.06.11). – fls.1/2
- **Parecer da PG:** informa que o credenciamento de médicos do HC como Professores Colaboradores Médicos está disciplinado na Resolução nº 4727, de 24.11.1999, considerando o relacionamento institucional entre a FM e o Hospital, que resultou em um Termo de Cooperação celebrado em 11.07.2000, objetivando a colaboração para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade. Informa, ainda, que o referido instrumento vigorou por cinco anos, e vem se renovando automaticamente, apesar da expressa previsão de celebração de novo instrumento. Esclarece que, diante disso, o primeiro aspecto a ser providenciado é a celebração de novo ajuste, que poderá seguir os mesmos termos do anterior. Quanto ao processo estabelecido para credenciamento, sob o aspecto jurídico, sua alteração é viável – tendo em vista a inter-relação entre as duas instituições, sobretudo considerando que o HC é hospital escola, o que faz com que seu corpo médico esteja envolvido nas atividades que ali desenvolvem os alunos de graduação e pós-graduação. Nesse sentido, a Unidade deverá indicar os requisitos, bem como a forma de acompanhamento das atividades dos credenciados, a fim de embasar a edição de nova Resolução (23.08.11). – fls. 2verso/4
- Ofício do Vice-Diretor no Exercício da Diretoria da FM, ao Procurador Geral, encaminhando, em consonância com o Parecer PG.P. 2341/2011, propostas de minuta de convênio e de minuta de resolução, aprovadas pela Congregação, em reunião realizada em 2.03.2012. (06.03.12). – fls. 4verso/9

- **Parecer da PG:** quanto à vigência do convênio, nos termos das normas em vigor na Universidade, esta deve ser limitada à cinco anos, podendo ser firmado novo ajuste, depois de vencido esse período, em havendo interesse das partes. Constata que, sob o aspecto jurídico, não há óbices a serem levantados aos termos trazidos a exame (04.06.12). – fls. 9verso/10verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta de nova Resolução que disciplina o credenciamento de Professores Colaboradores vinculados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina (15.08.12). – fls. 11/11verso

Os autos são retirados de pauta, a pedido da Profa. Dra. Berenice Bilharinho de Mendonça para reanálise da proposta pela Unidade.

CADERNO V – INCLUSÃO SOCIAL/COTAS

PARTE III - EXPEDIENTE

3. Comunicações do M. Reitor.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
 - 4.1. **Pró-Reitora de Graduação – Prof.^a Dr.^a Telma Maria Tenório Zorn**
 - 4.2. **Pró-Reitor de Pós-Graduação – Prof. Dr. Vahan Agopyan**
 - 4.3. **Pró-Reitor de Pesquisa – Prof. Dr. Marco Antonio Zago**
 - 4.4. **Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária – Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda**
5. Palavra do Senhor Presidente da COP.
6. Palavra da Senhora Presidente da CCAD.
7. Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).